



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.629

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Maio de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.129, DE 29 DE MAIO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrar o mesmo valor de entrada, bem como qualquer tipo de consumação em eventos, boates e similares para homens e mulheres, sem fazer distinção de sexo, gênero ou identidade.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a diferenciação de preço para a entrada, bem como a consumação em eventos, boates e similares com base em sexo, gênero ou identidade.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita o infrator à multa de até 300 (trezentas) vezes o valor do maior ingresso, interdição e cassação da licença do estabelecimento ou atividade.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 29 de maio de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.331 de 29 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/643/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.203.294,58** (um milhão, duzentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais, cinquenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4581.0287- HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	4490.52	160	1.203.294,58
TOTAL			1.203.294,58

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, oriundos de Emenda Parlamentar Federal, para Aquisição de Equipamentos Hospitalares destinados ao Hospital Distrital Senador Ruy Carneiro, no Município de Pombal, na Modalidade Fundo a Fundo, creditados na conta nº 13.595-X, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALBER ELIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.332 de 29 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/110001.00003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	1.200,00
TOTAL			1.200,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	1.200,00
TOTAL			1.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALBER ELIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.333 de 29 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/260001.00013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.2951.0287- MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	3390.30	100	100.000,00
	3390.39	100	200.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL


26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.2951.0287- MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	4490.52	100	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.334 de 29 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220401.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPUS DA UEPB	3390.30	112	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

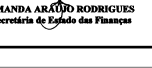
- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPUS DA UEPB	4490.51	112	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO
 Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
 SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 38.335 de 29 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220801.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.128.5006.1816.0287- AQUISIÇÃO, DISPENSAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÓRTESES E PRÓTESES	3390.30	272	80.000,00
TOTAL			80.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.242.5006.1344.0287- CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DA FUNAD	3390.39	272	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.336 de 29 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/160001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 33.100,00** (trinta e três mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
- 16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

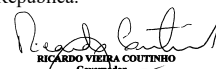
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ (PROCASE)	3390.92	100	13.240,00
	3390.92	148	19.860,00
TOTAL			33.100,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
- 16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1773.0287- GERENCIAMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO (PROCASE)	3390.39	100	13.240,00
	3390.39	148	19.860,00
TOTAL			33.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.337 de 29 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/200001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0734.0287- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	100	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO


30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 38.338 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Altera o Decreto nº 38.009, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações com veículos automotores novos relacionados no Anexo XXIV do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 38.009, de 26 de dezembro 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A lista de preço final a consumidor sugerido pela montadora seguirá o formato do Anexo Único deste Decreto e será remetida à Secretaria de Estado da Receita, nos termos do inciso IV do “caput” do art. 22 do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, devendo ser enviada à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX, mediante e-mail gostex.veiculos@receita.pb.gov.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Na falta da entrega da lista de que trata o “caput”, ou no caso do não atendimento ao formato estabelecido no Anexo Único deste Decreto, o cálculo do imposto referente à substituição tributária será efetuado na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.339 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Altera o Decreto nº 38.010, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações com veículos novos de duas e três rodas motorizados relacionados no Anexo XXV do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 38.010, de 26 de dezembro 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A lista de preço final a consumidor sugerido pela montadora seguirá o formato do Anexo Único deste Decreto e será remetida à Secretaria de Estado da Receita, nos termos do inciso IV do “caput” do art. 22 do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, devendo ser enviada à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX, mediante e-mail gostex.veiculos@receita.pb.gov.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Na falta da entrega da lista de que trata o “caput”, ou no caso do não

atendimento ao formato estabelecido no Anexo Único deste Decreto, o cálculo do imposto referente à substituição tributária será efetuado na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.340 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O “caput” do art. 389 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 389. As instituições financeiras e de pagamento integrantes ou não do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB fornecerão à Secretaria de Estado da Receita, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações e prestações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de pagamento referentes às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**

CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA COGER/SESDS PAD nº 002/2018-CPI

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c art.192 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); **CONSIDERANDO** que os integrantes da carreira deverão pautar suas atuações em obediência aos princípios legais e preceitos éticos e exercer as atribuições do seu cargo com probidade e fazendo observar as leis, conforme disposto na Lei Complementar 85/2008, subordinados a atuação do dirigente da Unidade, além das demais autoridades da estrutura organizacional; **CONSIDERANDO** que a documentação protocolizada sob o nº 005807/2018-SESDS, relativa ao expediente encaminhado pelo Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica, em síntese, dá conhecimento ao Delegado Geral para as devidas providências da situação funcional irregular do Perito Oficial Químico-Legal JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO; **CONSIDERANDO** que o referido servidor em meados de 2014, sob o argumento de necessitar de tempo para acompanhar sua esposa, que estava indo fazer Doutorado na Universidade de Alberta, no Canadá – América do Norte, combinou com seus colegas de profissão “trocas de plantões” na escala de serviços, mas ao deixar o País decidiu não mais retornar para seu trabalho; **CONSIDERANDO** que os registros de Movimentos Migratórios da Polícia Federal, constante nos autos, referente ao Perito JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO, informa que usando os passaportes nº CT609563 e FI434158 efetuou os seguintes movimentos para o exterior: Saída do Brasil 01.12.2013 e retorno ao Brasil no dia 02.03.2014; Saída do Brasil em 16.08.2014 e retorno ao Brasil em 16.03.2016; e por fim, Saída do Brasil em 06.04.2016, sem registro de retorno ao País até a presente data; **CONSIDERANDO** que compete a chefia imediata dos Peritos supervisionarem e coordenarem os trabalhos de equipes dos peritos afetos a sua área de atuação; **CONSIDERANDO** que é de conhecimento comum que a ausência ao serviço do Perito Oficial Químico-Legal JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO, por anos, constitui **abandono de cargo** e também **falta grave** conforme dispõe a LC nº 58/2003, no seu art. 159, incisos XVII e XVIII, verbis: “XVII – abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; XVIII – ausentar-se do serviço, sem causa justificável, por mais de 60 (sessenta) dias intercaladamente, durante 01 (um) ano” ou a teor da LC nº 58/2003, no seu art. 126, verbis: “configura abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou mais”; **CON-**



SIDERANDO que o art.168, inciso II, c/c art. 191, da LC nº 85/2008, prevê como pena a *demissão*, a ser imposta ao servidor que abandone o cargo; **CONSIDERANDO** a obrigação legal da chefia imediata de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades praticadas por seus subordinados ou que delas tivessem ciência, a teor do que dispõe o art. 106, inciso VI, da LC nº 58/2003; **CONSIDERANDO** que resta evidente que **MÁRCIO LEANDRO**, nesse particular, não exerceu com zelo e dedicação as atribuições dos seus cargos, *de acordo com os preceitos: da probidade, discricionariedade, moderação e dentro de padrões ético-morais, além de desleal às leis e a sociedade ao deixar de observar as normas e regulamentos pertinentes, ao fazer uso de subterfúgios para contornar seus deveres mais comezinhos, como o de cobrar o cumprimento do expediente de seus subordinados*; **CONSIDERANDO** que não obstante ter o Perito Oficial Químico-Legal JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO, abandonado o seu trabalho desde 2014 e, encontrar-se fora do País, *ininterruptamente, desde 2016*, continua este a perceber normalmente os salários e vantagens do cargo, fruto da indispensável omissão criminosa de seus chefes **MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**, mat. 160.827-4 e **RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA**, mat. 155.751-3, que sucessiva e mensalmente atestaram *falsamente* a presença daquele ao expediente; **CONSIDERANDO** que contribuiu dolosamente para o enriquecimento, sem justa causa, do Perito **JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO**, vez que em razão dos cargos ou funções públicas, subverteram o controle da administração, violaram normas e regulamentos, para que um funcionário público, sujeito ao labor diário, pudesse viver no exterior e continuar recebendo seus salários sem a devida contraprestação à sociedade na medida em que sucessiva e mensalmente atestou *falsamente* a presença daquele ao expediente, sendo seguido no mesmo procedimento ilegal pela Perita Oficial Químico-Legal **RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA**, mat. 155.751-3, como são exemplos os Boletins de Frequência relativos aos meses de março e abril/2018; **CONSIDERANDO** que, em princípio, resta evidenciada a prática de infração administrativa em desfavor do servidor citado, que também pode ser caracterizada como infrações penais previstas nos arts. 299 c/c 319 do Código Penal, bem como ato de improbidade administrativa, *a teor do inciso XII, do artigo 10 e incisos I e II, do artigo 11, da LIA, já objeto do Processo nº 0804841-81.2018.8.15.0001, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, cujas peças integram estes autos em forma de uma mídia DVD*; **CONSIDERANDO** que o servidor, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições e que a responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, conforme dispõe o art. 110 e seguintes da LC nº 58/2003; **CONSIDERANDO** que **MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**, mat. 160.827-4 é servidor comissionado e sua conduta no cargo é regulada pela Lei Complementar nº 58/2003; **CONSIDERANDO** a necessidade do afastamento preventivo das funções dos servidores **MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**, mat. 160.827-4, com base no art. 135 da Lei Complementar nº 58/2003, visto a possibilidade de interferirem na apuração dos fatos em razão da função que ocupam, resolve **DETERMINAR**: I- Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor comissionado lotado no IPC de Campina Grande/PB, **MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**, mat. 160.827-4, por inobservância ao disposto nos arts. 106, I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II – ser leal às instituições a que servir; III – observar as normas legais e regulamentares; VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades praticadas contra a Administração que tiver ciência; IX – manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa; art. 107, incisos III – expedir documento ou prestar informação, em desacordo parcial ou total com a verdade; IV – obter proveito pessoal ou favorecer outrem, em razão do cargo ou função pública; XVII – comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso c/c art. 120, incisos I, IV, X e XIII, art. 134, todos da Lei Complementar nº 58/2003; II- Tramitação do PAD para a CPI, a fim de que apure em toda sua extensão os fatos, em síntese, aqui elencados, além de outros eventualmente supervenientes e, *preliminarmente*, proceda a juntada da certidão e informações solicitadas ao setor de Recursos Humanos, conforme cópia do e-mail junto aos autos; III- Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; IV- Encaminhe-se, por ofício, cópia desta a Secretaria de Administração do Estado e a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; V - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento.

R. P. C. João Pessoa/PB, 29/05/2018.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral

Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

DESPACHO
PAD nº 001/2018/CPI/SEDS

R.H.

Considerando os motivos expostos, **autorizo a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018/CPI/SEDS, por até mais 60 (sessenta) dias**, conforme o disposto no Art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 124/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de maio de 2018.

Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

PORTARIA COGER/SEDS AFASTAMENTO PREVENTIVO nº 002/2018

EMENTA: POLICIAL CIVIL. SERVIDOR COMISSONADO. PERITO OFICIAL. ABANDONO DE CARGO. BOLETIM DE FREQUÊNCIA INVERDÍCIO. CONDUTA INDISCIPLINAR. POSSÍVEL IMPROBIDADE e CRIME. PORTARIA DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES QUE SE IMPÕE. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REGULAR INSTRUÇÃO DO PAD. TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA. ARTIGO 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2014 E ART.135, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2003.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei Complementar nº 124/2014, de 03 de outubro de 2014; **CONSIDERANDO** o fato da Corregedoria Geral da SEDS/PB, ser o órgão superior de controle interno disciplinar das instituições e agentes vinculados a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SEDS, conforme a Lei Complementar 124/2014; **CONSIDERANDO** que a

Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e premissa do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, *bem como a razoável duração do processo*; **CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** que a documentação protocolizada sob o nº 005807/2018-SEDS, relativa ao expediente encaminhado pelo Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica, em síntese, dá conhecimento ao Delegado Geral para as devidas providências da situação funcional irregular do Perito Oficial Químico-Legal **JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO**; **CONSIDERANDO** que o referido servidor, em meados de 2014, sob o argumento de necessitar de tempo para acompanhar sua esposa, que estava indo fazer Doutorado na Universidade de Alberta, no Canadá – América do Norte combinou com seus colegas de profissão “trocas de plantões” nas escalas de serviço, mas ao deixar o País decidiu não mais retornar para seu trabalho; **CONSIDERANDO** que os registros de Movimentos Migratórios da Polícia Federal, constante nos autos, referente ao Perito **JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO**, informa que usando os passaportes nº CT609563 e FI434158 efetuou os seguintes movimentos para o exterior: **Saída do Brasil 01.12.2013 e retorno ao Brasil no dia 02.03.2014; Saída do Brasil em 16.08.2014 e retorno ao Brasil em 16.03.2016; e por fim, Saída do Brasil em 06.04.2016, sem registro de retorno ao País até a presente data**; **CONSIDERANDO** que compete a chefia imediata dos Peritos supervisionarem e coordenarem os trabalhos de equipes dos peritos afetos a sua área de atuação e mesmo fora do Brasil o Perito **JOSÉ ALBERTO, ininterruptamente, desde o dia 06.04.2016**, teve atestada sua presença ao serviço, sem faltas, como são exemplos os Boletins de Frequência relativos aos meses de março e abril/2018 incluso nos autos; **CONSIDERANDO** que os Boletins de Frequência citados e outros são subscritos pela chefe do Núcleo de Laboratório Forense/Campina Grande, a também Perita **RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA**, mat. 155.751-3; **CONSIDERANDO** que resta evidente a ausência ao serviço do Perito Oficial Químico-Legal **JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO**, por anos, fato que constitui *abandono de cargo* e também *falta grave* conforme dispõe a LC nº 85/2008, no seu art. 159, incisos XVII e XVIII, verbis: “XVII – abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; XVIII – ausentar-se do serviço, sem causa justificável, por mais de 60 (sessenta) dias intercaladamente, durante 01 (um) ano”; **CONSIDERANDO** que o art.168, inciso II, c/c art. 191, da LC nº 85/2008, prevê como pena a *demissão*, a ser imposta ao servidor que abandone o cargo, mediante o devido processo administrativo disciplinar; **CONSIDERANDO** que não obstante ter o Perito Oficial Químico Legal **JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO**, abandonado o seu trabalho desde 2014 e, encontrar-se fora do País, *ininterruptamente, desde 2016*, continua a perceber normalmente os salários e vantagens do cargo, fruto da indispensável omissão criminosa de seus chefes **MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**, mat. 160.827-4 e **RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA**, mat. 155.751-3, que sucessiva e mensalmente atestaram *falsamente* a presença daquele ao expediente; **CONSIDERANDO** a obrigação legal da chefia imediata de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades praticadas por seus subordinados ou que delas tivessem ciência, conforme dispõe o art. 155, da LC nº 85/2008, *litteris*: “*competente ao chefe imediato, responsável pelo serviço, comunicar ao respectivo superior hierárquico as faltas disciplinares praticadas por servidores postos à sua disposição ou que lhes estejam vinculados funcionalmente*”; **CONSIDERANDO** que resta evidente que **MÁRCIO LEANDRO** e **RAQUEL AZEVEDO**, nesse particular, não vêm exercendo com zelo e dedicação as atribuições dos seus cargos *de acordo com os preceitos: “da probidade, discricionariedade, moderação e dentro de padrões ético-morais compatíveis com a instituição que integra e com a sociedade a que serve”*, além de fazerem uso de subterfúgios para contornar seus deveres mais comezinhos, como o de cobrar o cumprimento do expediente de seus subordinados; **CONSIDERANDO** que ambos contribuem dolosamente para o enriquecimento, sem justa causa, do Perito **JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO**, vez que em razão dos cargos ou funções públicas, subverteram o controle da administração, violaram normas e regulamentos, para que um funcionário público, sujeito ao labor diário, pudesse viver no exterior e continuar recebendo seus salários sem a devida contraprestação à sociedade na medida em que sucessiva e mensalmente atestaram *falsamente* a presença daquele ao expediente, como são exemplos os Boletins de Frequência relativos aos meses de março e abril/2018; **CONSIDERANDO** que resta evidenciada a prática de infração administrativa em desfavor dos policiais citados, que também pode ser caracterizada como infrações penais previstas nos arts. 299 c/c 319 do Código Penal, bem como ato de improbidade administrativa, *a teor do inciso XII, do artigo 10 e incisos I e II, do artigo 11, da LIA, já objeto do Processo nº 0804841-81.2018.8.15.0001, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, cujas peças integram os autos em forma de uma mídia DVD*; **CONSIDERANDO** que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições, cabendo a esta Corregedoria determinar a apuração administrativa disciplinar de eventuais desvios de conduta de servidores vinculados a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SEDS; **CONSIDERANDO** a natureza da infração, repercussão do ato, o total desprezo dos mesmos para com as regras mais comensuradas do direito, inobservância de deveres, obrigações, preceitos éticos, que ferem de morte os *fundamentos da ética da função policial*, bem como os princípios constitucionais da moralidade e legalidade, art. 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de fazer cessar imediatamente, os pagamentos dos salários do Perito Oficial Químico-Legal **JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO**, mat. nº 156.258-4, eventualmente, revisar o ato de promoção publicado no DOE de 10.06.2014, bem como o seu afastamento preventivo das funções e dos servidores **MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**, mat. 160.827-4 e **RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA**, mat. 155.751-3, visto a possibilidade de estes interferirem na apuração dos fatos em razão da função que ocupam; **CONSIDERANDO** que **MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**, mat. 160.827-4 é servidor comissionado e sua conduta no cargo é regulada pela Lei Complementar nº 58/2003; **CONSIDERANDO** que o servidor administrativo/comissionado, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições e que a responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, conforme dispõe o art. 110 e seguintes da LC nº 58/2003; **CONSIDERANDO** a necessidade de do afastamento preventivo das funções dos servidores **MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**, mat. 160.827-4, com base no art. 135 da Lei Complementar nº 58/2003, por inobservância ao disposto nos arts. 106, I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II – ser leal às instituições a que servir; III – observar as normas legais e regulamentares; VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades praticadas contra a Administração que tiver ciência; IX – manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa; art. 107, incisos III – expedir documento ou prestar informação, em desacordo parcial ou total com a verdade; IV – obter proveito pessoal ou favorecer outrem, em razão do cargo ou função pública; XVII – comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso c/c art. 120, incisos I, IV, X e XIII, todos da Lei Complementar nº 58/2003, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez caso não tenha sido encerrado os PADs**, visto a possibilidade de interferirem na apuração dos fatos em razão da função que ocupam, **CONSIDERANDO** o Poder-Dever para ins-

Table with columns for functional areas (e.g., URBANISMO, SAÚDE, EDUCAÇÃO) and financial data (2017, 2018, 2019).

Table titled 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' showing budgetary and financial data for 2018.

Table titled 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' showing budgetary and financial data for 2018.

RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table titled 'PLANO FINANCEIRO' showing detailed financial data for 2018.

Table titled 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' showing detailed financial data for 2018.

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado. Emissão: 11/05/2018, às 16:33:00.

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado. Emissão: 11/05/2018, às 16:33:00.

RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table titled 'EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES' showing monthly revenue trends.

Table titled 'PERÍODO DE REFERÊNCIA' showing monthly expenditure trends.

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado. Emissão: 11/05/2018, às 16:33:00.

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado. Emissão: 11/05/2018, às 16:33:00.

Table titled 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' showing detailed financial data for 2018.

Table titled 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' showing detailed financial data for 2018.

Table with financial data including 'RESULTADO PRIMÁRIO - Ativos da Língua (XXIV) - (XIIa - (XXIIIa - XXVIII - XXIIIa))', 'META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO', and 'ABAIXO DA LINHA'.

Table titled 'DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES' showing 'DESPESAS EMPENHADAS', 'DESPESAS LIQUIDADAS', and 'INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'.

Table titled 'RESULTADO PRIMÁRIO CONFORME MODELO DA 7ª EDIÇÃO DO MDE' with columns for 'RECEITAS PRIMÁRIAS', 'DESPESAS EMPENHADAS', 'DESPESAS LIQUIDADAS', and 'INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'.

Table titled 'RESULTADO NOMINAL' showing 'META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL' and 'CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL'.

Table titled 'RESULTADO NOMINAL CONFORME MODELO DA 7ª EDIÇÃO DO MDE' with columns for 'RECEITAS PRIMÁRIAS', 'DESPESAS EMPENHADAS', 'DESPESAS LIQUIDADAS', and 'INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'.

Table titled 'RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE' showing 'RECEITAS DO ENSINO' and 'DESPESAS DO ENSINO'.

Table titled 'RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE' showing 'RECEITAS APLICADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE' and 'DESPESAS APLICADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE'.

Table titled 'RECEITAS APLICADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE' showing 'RECEITAS DO FUNDOS' and 'DESPESAS DO FUNDOS'.

Table titled 'DESPESAS APLICADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE' showing 'DESPESAS EMPENHADAS', 'DESPESAS LIQUIDADAS', and 'INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'.

Table titled 'DESPESAS APLICADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE' showing 'DESPESAS EMPENHADAS', 'DESPESAS LIQUIDADAS', and 'INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'.

Table titled 'DESPESAS APLICADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE' showing 'DESPESAS EMPENHADAS', 'DESPESAS LIQUIDADAS', and 'INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'.

Table titled 'DESPESAS APLICADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE' showing 'DESPESAS EMPENHADAS', 'DESPESAS LIQUIDADAS', and 'INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'.



VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (IVH - 12/100 x IVH)					
					-58.099
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA					
INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
Inscritos em 2017	30.055	5.398		24.706	
Inscritos em 2016	29.886	177	65	28.844	
Inscritos em 2015	17.733	31	41	17.661	
Inscritos em 2014	8.455	-	-	8.455	
Inscritos em 2013	8.708	311	5.584	8.378	
Total	94.837	5.813	106	88.924	

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º		
Saldo Inicial	Despesas canceladas ou exercidas de referência (I)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercício de Referência		
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercício de Referência - 4º		
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)		
Total (II)		

NOTA: ANEXO 13 (LEI 141/2012, art. 35)

LIMITE NÃO CUMPRIDO		
Saldo Inicial	Despesas controladas no exercício de referência (II)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em Exercício de Referência - 1º		
Diferença de limite não cumprido em Exercício de Referência - 5º		
Total (II)		

DESPESAS COM SALDO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPRESARIAIS		DESPESAS DEBIDAS	
			Até o Bimestre (R)	% (Total II x 100)	Até o Bimestre (M)	% (Total III x 100)
Ajuda Financeira	13.038	13.038	3.376	25,9	588	4,5
Auxílio Hospitalar e Ambulatorial	697.519	722.364	161.876	23,0	133.422	18,6
Suporte Profilático e Terapêutico	93.256	92.892	34.022	36,5	7.96	8,5
Vigilância Sanitária	6.400	6.400	664	10,4	18.893	294,4
Vigilância Epidemiológica	23.006	24.596	7.376	30,4	4.027	16,4
Alimentação e Nutrição					600	600
Outras Subfunções	552.195	575.150	218.116	39,3	211.540	36,8
TOTAL	1.480.099	1.452.030	427.250	29,4	308.480	21,2

NOTA: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/05/2018, às 16:33:00.
 *Esta linha apresenta valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
 †O valor apresentado na interseção com a coluna "R" ou com a coluna "M" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total I".
 ‡O valor apresentado na interseção com a coluna "R" ou com a coluna "M" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total A".
 § Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
 ¶ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
 SEG. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIO MARQUES DE SOUSA TRICCANO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC Nº 7.684 - PB

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO-ABRIL**

RRÉO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30/12/2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			(b)
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

PONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/05/2018, às 16:33:00.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
 SEG. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIO MARQUES DE SOUSA TRICCANO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC Nº 7.684 - PB

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO-ABRIL**

RRÉO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		Em Milhares
RECEITAS				
Previsão Inicial				10.762.006
Previsão Atualizada				10.839.609
Receitas Realizadas				3.476.640
Déficit Orçamentário				376.211
DESPESAS				
Dotação Inicial				10.762.006
Creditos Adicionais				
Dotação Atualizada				11.215.820
Despesas Empenhadas				3.391.826
Despesas Liquidadas				2.984.153
Despesas Pagas				2.855.917
Superávit Orçamentário				84.814
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				
				Até o Bimestre
				3.391.826
				2.984.153
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
				Até o Bimestre
				8.860.606
RECEITAS E DESPESAS DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)				23.322
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				46
Resultado Previdenciário (III = I - II)				23.276
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				213.906
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				642.151
Resultado Previdenciário (VI = IV - V)				-428.245
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Aparentado Até o Bimestre	% em Relação à Meta
Resultado Nominal	(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Primário	-176.510	335.347		(189,99)
	362.854	353.264		97,36

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	255.038	15.994	111.574	127.470
Poder Executivo	251.201	15.979	108.484	126.838
Poder Legislativo	2.382	-	2.374	8
Poder Judiciário	794	-	452	342
Ministério Público	354	15	245	94
Defensoria Pública	208	-	19	189
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	645.209	727	253.668	390.814
Poder Executivo	627.642	727	241.850	385.065
Poder Legislativo	1.940	-	1.431	509
Poder Judiciário	11.574	-	7.542	4.032
Ministério Público	3.923	-	2.798	1.125
Defensoria Pública	121	-	47	73
TOTAL	900.247	16.721	365.242	518.284

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Aparentado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	681.380	25%	22,22
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	228.295	60%	68,92

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Aparentado Até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Plano Financeiro					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
RECEITA DA ALENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Aparentado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Aparentado Até o Bimestre		Limite Constitucional Anual	
				% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		309.260		12%	10,09
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Aparentado no Exercício Corrente			

Totais das Despesas / RCL (%)
 PONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/05/2018, às 16:33:00.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
 SEG. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIO MARQUES DE SOUSA TRICCANO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC Nº 7.684 - PB

Junta Comercial do Estado da Paraíba

Portaria nº 005/2018

João Pessoa, 18 de MAIO de 2018.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE

Nomear, MICHELY JORDIRAINEN PEREIRA CAVALCANTI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária da Presidência desta autarquia, do grupo II – Direção e Assistência intermediária Código JC DAÍ-2 desta autarquia a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

**SIMÃO DE ALMEIDA NETO
 PRESIDENTE - JUCEP**

PBPrev - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 0834**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3674-18

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o CORONEL PM, LÚCIO DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº. 515.524-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

Yuri Simpson Lobato
 Presidente da PBPrev

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 076

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificando pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GILVANDRO LACERDA PORFIRIO, matrícula 3515-7, para responder pela Chefia da 21ª Ciretran localizado no município de Conceição-PB, durante o período de gozo das férias do seu titular.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E. em 24.04.2018.

Replicada por incorreção.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 011/2018/SUDEMA

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para constituírem a Câmara de Compensação Ambiental da SUDEMA, instituída pelo Artigo 4º do Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002, que ficará vinculada diretamente a Superintendente deste Órgão.

**PRESIDENTE: : THAMARA PESSOA GOES DA COSTA
 VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DE MIRANDA
 SECRETÁRIA: FLAVIO MURILO LEMOS GONDIM**

MEMBROS:

SIMONE PORFÍRIO DE SOUZA
ADRIANA BORBA DE MEDEIRO
JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO GOMES FILHO
ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS
LUCIA REXONA DE FIGUEIREDO
SAMARA GALVÃO DA SILVA
Art. 1º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.
OBS: TORNA SEM EFEITO A PORTARIA ANTERIOR Nº 003/2017/SUDEMA.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 033/2018

João Pessoa, 28 de maio de 2018

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a LEI Nº 10.467 DE 26 DE MAIO DE 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

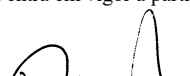
Art. 1º - Designar o servidor MILTON JOSÉ MAFRA, matrícula: 182.987-4, CPF nº 155.901.514-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 015/2018-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa R. M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 00.118.689/0001-53, com sede na Avenida Maria Irene, nº 865, bairro Jordão Baixo - Recife - PE que tem por objeto a aquisição de "60 (Sessenta) Reservatórios Cônicos" visando dar continuidade aos trabalhos de perfuração de poços em diversos locais no Estado da Paraíba, pela DRMH, para atender às necessidades do Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT";

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Dpudsejo Queiroga Filho
Secretário da SEIRHMACT

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0078/2018 - GS

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", com objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
229/2018	2380/2018.6	FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	ATÉ 31/12/2018	R\$ 12.800,00

PUBLIQUE - SE.

PORTARIA Nº 0072/2018 - GS

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", com objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, em face do Edital n.º 10/SEDH/FAPESQ/2017, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
0098/2017	2132/2018-1	ADRIANO MOREIRA DE QUEIROGA	ATÉ 31/12/2018	R\$ 14.000,00

PUBLIQUE - SE.

PORTARIA - GS/SEDH Nº. 81/2018.

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/93, decorrente do Processo Administrativo nº. 742/2017-0 e contrato nº. 149/2018.

RESOLVE:

Designar as servidoras STELLA PEREIRA LEITE, matrícula 178269-0, FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO, matrícula nº. 176419-5, KELIA CRISTIANA DANTAS DE OLI-

VEIRA, matrícula nº. 173754-6 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, para serem gestoras do contrato nº. 149/2018 firmado com a COOPERATIVA DE TRABALHO DE SOCIÓLOGOS SOLIDÁRIOS-COOPSSOL, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução das ações, bem como os materiais que serão empregados, tornando as medidas de correção que se fizerem necessária.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA Nº. 010 /2018.

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

A Diretora Presidente da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar a servidora SOLANGE GOMES DE MENDOÇA ALVES, matrícula nº. 900.014-3, como Gestora do Contrato referente ao evento denominado "3ª Mostra Viajar 2018", que será realizado no período de 08 a 10 de Junho de 2018, na cidade São Paulo/SP.


RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 113/2018

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro ANTÔNIO CARLOS ROCHA QUEIROGA, inscrito no CPF sob nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, pertencente ao quadro de pessoal da SETDE; pela Engenheira SUEINE CALDAS DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 601.039.904-10, Matrícula nº 612.400-3, CREA nº 160.235.848-6, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia; e pelo Engenheiro FRANCISCO LIRA BRAGA, inscrito no CPF sob nº 048.874.924-72, Matrícula nº 760.462-7, CREA nº 160.286.718-6, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, todos à disposição da SUPLAN para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento definitivo da Obra de CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA DO CAJUEIRO, EM CATOLÉ DO ROCHA/PB, objeto do Contrato PJU nº 003/2017, firmado com a PROJETA - PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela PROJETA PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA referente à CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA DO CAJUEIRO, EM CATOLÉ DO ROCHA/PB no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

RESENHA Nº 006/2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990, respaldado no Inciso I, parágrafo 2º, art.1º da Lei nº 10.660 de 28 de março de 2016.

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
750.380-6	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	0734/2018
750.281-8	INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR	0764/2018
760.552-3	MARIA NILZA FALCÃO DE FRANÇA	0856/2018


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Escola de Serviço Público da Paraíba

PORTARIA EXTERNA Nº 010/2018

JOÃO PESSOA, 29 DE MAIO DE 2018.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 19 item III do Decreto Estadual

nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **LUCIANE ALVES COUTINHO Matrícula 182.641-7, Presidente da Comissão e os demais membros, ALBANITA MARIA FARIAS DA SILVA Matrícula 184.791-1; JULIANNE CORREIA DE FIGUEIREDO Matrícula 184.868-2; IRLANEIDE LEAL NEVES Matrícula 881.22-8; MARLENE RODRIGUES DA SILVA Matrícula 948705; ERICA RENATA CHAVES ARAUJO DE MELO Matrícula 663.738-9 e; LUCIANA MARIA BRITO GOMES Matrícula 663.486-9** para Compor a Comissão da Seleção de Formadores para os Cursos de **Práticas Pedagógicas na Socioeducação e Formação: Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência.**

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.
João Pessoa, 29 de maio de 2018.


LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento
Logística de Educação

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 036/2018-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 27 de abril de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0012/2018 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

2º **TEN QABM Matrícula 519.024-0 MARCELO PEREIRA DA SILVA.**

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0012/2018 – FUNESBOM	713.675.514-04	Contratação de serviço de fornecimento de refeições para confraternizações do CBMPB	PADARIA PONTES LTDA-ME

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 050/2018-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o **ST BM** matrícula 516.564-4 **MALQUIR ALVES FERREIRA** como Gestor do Contrato Nº 0316/2016 – FUNESBOM, em substituição ao **ST BM** matrícula 520.965-0, **JOSE DENIS LAURINDO**, conforme quadro abaixo:

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
031/2016 – FUNESBOM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS ORIUNDAS DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE.	SIGABEM AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPB

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 82/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado Dr. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula nº. 80.272-7, para exercer sua função de Coordenador, na Regional do 7º Núcleo da Procuradoria da Geral do Estado em Souza, bem como, responder pela Coordenadoria Regional do 6º Núcleo da Procuradoria-Geral do Estado em Pombal, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 83/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado Dr. **EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 173.495-4 para exercer sua função de Coordenador, na Regional do 4º Núcleo da Procuradoria da Geral do Estado em Patos, bem como, responder

pela Coordenadoria Regional do 5º Núcleo da Procuradoria-Geral do Estado em Itaporanga, até ulterior deliberação.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

ATO Nº 13/2018

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARERE Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/1110/2018	ESPÓLIO DE VALMIR NEVES DOS SANTOS – SIDNEY CIRILO FEITOSA	TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. TÍTULOS ANALISADOS. DECURSO SUPERIOR DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. PRESCRIÇÃO CONSTATADA. A PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA PODE, EM TESE, SER RECONHECIDA DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O PEDIDO MERECE SER ACATADO, POIS RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE INEXISTIU QUALQUER AÇÃO CONSECUTIVA. SUPERANDO, EM MUITO, O LIMITE QUINQUENAL ESTABELECIDO PELO ART. 174 DO CTN. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/1111/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - ROBERTO PEREZ FRAGOSO	PROCESSO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE NOME DE CDA. O INTERESSADO NÃO ESTÁ INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A RECEITA ESTADUAL. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/1108/2018	MARIA LUIZA DUARTE DE CASTRO	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DE PÓLO PASSIVO – RETIRADA DE ENTIDADE. EXCLUSÃO APENAS NAS CDA'S CUJOS FATOS GERADORES FOREM POSTERIORES À SUA RETIRADA. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚM. 473 DO STF. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.	

Procuradoria Geral do Estado, em 28 de Maio de 2018.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS
DA PARAÍBA – CDRM/PB “ Em Liquidação”
CNPJ Nº 09.307.729/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 10:00 horas do dia 14 de junho de 2018, na sede da sociedade, situada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2630, Bairro do Tambor, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) nomear o Liquidante; b) nomear os membros do Conselho Fiscal da liquidação; c) prorrogar por 01 (hum) ano para a conclusão da liquidação e d) outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO: A presente convocação está de conformidade com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Empresa.

Campina Grande, 22 de maio de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
CDRM / Liquidante

Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2018 – 29.05.2018

As Comissões Especiais de Discriminação de Terras Devolutas do Estado da Paraíba, criadas pela Portaria/DIRET/PRES/ Nº 001/2018, de 17 de maio de 2018 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25 de maio de 2018, do Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA/PB, em decorrência do Convênio nº 787554/2013, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA/PB, a seguir denominadas: CE/PB – 006/2018 – Gleba Queimadas/Serra Redonda, CE/PB 007/2018 – Gleba Areal/Puxinanã, CE/PB 008/2018 – Gleba Matinhas/Campina Grande, CE/PB 009/2018 – Gleba Montadas/Arara, CE/PB 0010/2018 – Gleba Solânea/Casserengue, CE/PB 0011/2018 – Gleba Borborema/Serraria

e CE/PB 0012/2018 – Gleba Areia/Pilões/Algodão de Jandaíra, com fundamento na Lei 4.500, de 1º de setembro de 1983 e nos Artigos 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e demais legislação pertinente, CONVOCAM todos os proprietários, posseiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e ainda quantos incertos e desconhecidos que se julgarem com direito a qualquer área de terra rural e a quem mais interessar possa, acompanhados dos seus respectivos cônjuges se casados forem, para no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da instalação da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado da Paraíba, na sede dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais em cada município acima elencados, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos pessoais, inclusive, certidão de casamento, se o caso for, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de proprietário, posseiro, foreiro, arrendatário, ou ocupação incidente, sobre as terras delimitadas pelos perímetros das zonas rurais dos supracitados municípios, representados nas plantas e memoriais descritivos arquivados no INTERPA/PB. A apresentação dos documentos acima citados será feita perante as Comissões Especiais, instaladas nas Sedes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de cada município. Os trabalhos da CE/PB 0012/2018, serão executados por uma força tarefa composta por membros das 03 (três) Comissões Especiais.

RAIMUNDO PEREIRA LIMA

Presidente da Comissão da
Comissão CE/PB 006/2018

FRANCISCO ALVES DA SILVA

Presidente das Comissões

CE/PB 007/2018 e CE/PB 008/2018

NEREIDE MARIA DIAS ALVES

Presidente das Comissões

CE/PB 009/2018, CE/PB 010/2018 e CE/PB 011/2018

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

NOTAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2018

NOTA Nº 010-CCCCFO-BM-2018

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 052/GCG/2017-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.398 datado de 23 de junho de 2017 e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2017 CFO BM-2018,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que o Ato Nº 010 do CFO BM 2018, cujo expediente trata acerca do resultado do Parecer do recurso interposto pelo candidato Felipe Nunes Soares Loss do concurso público para o Curso de Formação de Oficiais BM 2018, encontra-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/cfo-bm-2018/>.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2018.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2018

NOTA Nº 013 -CCCCFO- BM-2018

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 052/GCG/2017-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.398 datado de 23 de junho de 2017 e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2017 CFO BM-2018,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que o Ato Nº 015 do CFO BM 2018, cujo expediente trata acerca da convocação do candidato Felipe Nunes Soares Loss para o Exame de Aptidão Física do concurso público para o Curso de Formação de Oficiais BM 2018 em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0819979-05.2018.8.15.2001, encontram-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/cfo-bm-2018/>.

João Pessoa - PB, 10 de abril de 2018.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 001/2018

O Diretor Superintendente do Instituto de Metrologia e Qualidade e Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de autuações encaminhadas pela via postal e o fato de os

interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento da lavratura dos autos de infração abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem DEFESA, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO Nº 08/2006, perante esta Superintendência ou seus respectivos Escritórios de Representação.

Nº	INTERESSADO	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO	Nº AI	EDITAL
01	ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS	076.863.144/05	1970/2017	3074505	AUTUAÇÃO
02	JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVA	062.401.454/16	201/2017	2884441	AUTUAÇÃO
03	ILMAR MARTINS SOUZA	978.024.415/87	2034/2017	2885473	AUTUAÇÃO
04	VALDETE PEREIRA DE ANDRADE	811.187.916/49	2225/2017	3075042	AUTUAÇÃO
05	JOSÉ ILO LOPES JÚNIOR	522.865.094/68	1954/2014	2680982	AUTUAÇÃO
06	VALBER CARLOS DA SILVA	028.877.904/55	1332/2017	2885088	AUTUAÇÃO
07	JOSENIAS PEREIRA DA SILVA	299.517.204/04	1670/2017	3075071	AUTUAÇÃO
08	DALVACI EMILIA DA CONCEIÇÃO LINO	910.467.184/87	1336/2017	2885099	AUTUAÇÃO
09	MARIA DO ROSARIO DA SILVA	033.287.844/97	2233/2017	3075023	AUTUAÇÃO
10	VALDEMIR NOBREGA DE OLIVEIRA	839.997.364/53	1570/2017	2885426	AUTUAÇÃO
11	RILVADO ALVES DE SOUZA	892.144.714/87	2140/2017	3074686	AUTUAÇÃO
12	JONELIO AMARO DO NASCIMENTO	876.370.069/72	144/2017	2884396	AUTUAÇÃO
13	JOSE ALEXON VELEZ DA NOBREGA	619.346.584/72	2893/2017	3075782	AUTUAÇÃO
14	LEONARDO HENRIQUE FERREIRA SANTOS	045.711.134/80	2176/2017	3074915	AUTUAÇÃO
15	ADRIANE DA SILVA SUPRIANO	828.972.204/49	1902/2017	3075396	AUTUAÇÃO
16	ANTONIO GUEDES DA SILVA	415.887.544/72	1937/2017	3074581	AUTUAÇÃO
17	GERALDO MENDES DE SOUZA	079.368.984/84	2361/2017	3075173	AUTUAÇÃO
18	SEVERINO FELIX DA SILVA	338.444.104-49	551/2015	2681374	AUTUAÇÃO
19	JOSE ZITO DA SILVA	395.283.324/04	1259/2017	2885182	AUTUAÇÃO
20	SERGIO NASCIMENTO SANTANA	248.961.955/15	2888/2017	3075798	AUTUAÇÃO
21	JOSE RIBAMAR ARAUJO DE ALMEIDA	570.443.094/53	2712/2017	3075267	AUTUAÇÃO
22	JOSE GOMES DA SILVA	033.203.384/80	1603/2017	2885292	AUTUAÇÃO
23	ALISON KENNEDY BARRETO DA SILVA	016.778.974/06	2862/2017	3075555	AUTUAÇÃO
24	ALEKSANDRA FERNANDES DE MENEZES	043.231.954/94	1988/2017	3075105	AUTUAÇÃO
25	JOSE LUIZ DE SOUZA DANTAS	025.199.084/24	2542/2017	3075332	AUTUAÇÃO
26	JOSE BORGES DE MORAIS	133.030.074/20	2067/2017	3075693	AUTUAÇÃO
27	ANA PAULA DA CUNHA MAIA	010.596.674/60	1317/2017	2885061	AUTUAÇÃO
28	SILVIO CLAUDIO CAMPOS DE SOUZA	642.894.194/53	1311/2017	2885034	AUTUAÇÃO
29	ALEXANDRE AUGUSTO PERAZZO LEITE	836.211.564/53	398/2017	2884573	AUTUAÇÃO
30	EUGENIO PORCELLI QUIRINO	548.571.637/72	1308/2017	2885022	AUTUAÇÃO
31	CILIO VELOSO OLIVEIRA	398.018.375/00	2963/2017	3075688	AUTUAÇÃO
32	MARCELO RAMALHO NORMANDO	659.096.904/34	813/2017	2884935	AUTUAÇÃO
33	ARNALDO GOMES DE SÁ	943.643.894/04	1709/2017	3075123	AUTUAÇÃO
34	EDNALDO CASSIMIRO MEIRELES	836.707.004/63	2156/2017	3074630	AUTUAÇÃO
35	FLAVIA MAXIMINO DOS SANTOS	048.764.384/47	2001/2017	3075641	AUTUAÇÃO
36	JOSE INALDO BRITO DA SILVA	029.770.634/98	2485/2017	3075566	AUTUAÇÃO
37	EDINALDO FERREIRA GONÇALVES	535.017.564/53	2891/2017	3075789	AUTUAÇÃO
38	EDUARDO VILLACA ROS	599.871.461/04	1301/2017	2885108	AUTUAÇÃO
39	ITALO DA SILVA TAVARES	608.309.433/07	0125/2017	2884377	AUTUAÇÃO
40	JUAREZ JOSE DA SILVA	244.616.014/04	2434/2017	3075300	AUTUAÇÃO
41	ELIEUDO CONSTATINO DA SILVA	004.382.215/08	2561/2017	3075346	AUTUAÇÃO
42	RONALYSON DA SILVA RIBEIRO	701.362.754/27	3309/2017	3076029	AUTUAÇÃO
43	MARCILIO MARQUES DE MELO	094.729.184/92	2693/2017	3075257	AUTUAÇÃO
44	GENIA VANIA BRITO DA SILVA	053.356.134/59	2149/2017	3074635	AUTUAÇÃO
45	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	713.909.604/04	0202/2017	2884442	AUTUAÇÃO
46	TEREZA MARIA DA SILVA	029.403.484/64	0808/2017	2884929	AUTUAÇÃO
47	PAULO CEZAR DE SOUZA	008.535.354/00	2350/2017	3075166	AUTUAÇÃO
48	AMILCAR ALMEIDA DO NASCIMENTO	138.263.524/91	2576/2017	3075400	AUTUAÇÃO
48	ANISIO AMANDO CUNHA MAIA	569.522.874/34	1328/2017	2885085	AUTUAÇÃO
49	JOSE CARLOS MACIEL DE AZEVEDO	108.760.734/53	2462/2017	3075532	AUTUAÇÃO
50	WALMAR BEZERRA LEAL	026.901.144/70	2419/2017	3075220	AUTUAÇÃO

51	JOSE ROSIVALDO CARVALHO DE SENA	069.360.814/52	2335/2017	3075154	AUTUAÇÃO
52	JOSE PEREIRA DA SILVA	806.132.094/00	2998/2017	3074747	AUTUAÇÃO
53	VALBER CARLOS DA SILVA	028.877.904/55	2262/2017	3074958	AUTUAÇÃO
54	ANACLETE KOTHE E CIA LTDA	05.204.584/0001-30	3109/2017	3075598	AUTUAÇÃO
55	EQUIPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	02.650.354/0001-07	2357/2017	3075185	AUTUAÇÃO
56	MARIA DO SOCORRO DA SILVA PESSOA	27.549.164/0001-29	2318/2017	3075831	AUTUAÇÃO
57	RECBRAS COMERCIO DE MATERIAIS RECILCAVEIS LTDA	06.200.881/0001-70	1825/2017	3074491	AUTUAÇÃO
58	FRANCIMAR MENEZES DE SOUZA	41.020.934/0001-72	3045/2017	3075548	AUTUAÇÃO
59	MARIA IRINEUMA DA COSTA E SILVA	04.176.910/0001-80	1738/2017	2885420	AUTUAÇÃO
60	INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA	09.015.680/0001-91	2466/2017	3075444	AUTUAÇÃO
61	AMP TRANSPORTES EIRELI	23.631.805/0001-39	1950/2017	3074890	AUTUAÇÃO
62	TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA	06.615.132/0010-03	0257/2017	2883918	AUTUAÇÃO
63	COMERCIO CEREALISTA GRAO VIP LTDA	07.106.298/0001-68	2516/2017	3075307	AUTUAÇÃO
64	ENZFLUOR COMERCIO SERVIÇOS E TEC LTDA	20.359.020/0001-60	2015/2017	3074489	AUTUAÇÃO
65	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE FONTES	13.020.708/0001-56	0157/2016	2883824	AUTUAÇÃO
67	COOPAPEL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO	13.499.060/0001-42	2085/2017	3075144	AUTUAÇÃO
68	JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS	05.811.846/0001-25	0667/2017	2884792	AUTUAÇÃO
69	ARM EMPREENDIMENTOS LTDA	04.165.102/0001-18	2776/2017	3075011	AUTUAÇÃO
70	MARIA DO ROZARIO DA SILVA ME	08.394.551/0001-99	3168/2017	3074758	AUTUAÇÃO
71	RODAQUIM TRANSPORTES LTDA	01.458.324/0001-30	2684-2017	3074960	AUTUAÇÃO
72	C N J S TRANSPORTES LTDA	13.764.190/0001/20	3170/2017	3074653	AUTUAÇÃO
73	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AL P CAES LUPUS	13.791.970/0001-02	2788/2017	3075048	AUTUAÇÃO
74	ANDREA LIRA DE LACERDA SORES	11.435.681/0001-37	0657/2017	2884784	AUTUAÇÃO
75	BL INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA	13.004.446/0001-36	1346/2015	2682545	AUTUAÇÃO
76	JOSE FRANCISCO NOVELLO	421.065.750/68	2910/2017	3075763	AUTUAÇÃO
77	TTT BRAZIL TRANSPORTES LTDA	04.882.170/0001-06	1148/2017	2885024	AUTUAÇÃO
78	TROPEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA	00.495.311/0001-79	2474/2017	3075455	AUTUAÇÃO
79	ADRIANA NUNES DE OLIVEIRA	16.654.610/0001-37	2284/2017	3075827	AUTUAÇÃO
80	TRANSPORT. SÃO BERNARDO LTDA	10.736.494/0001-20	1815/2017	3074597	AUTUAÇÃO
81	KATYANE DE MEDEIROS SILVA	25.460.640/0001-05	1908/2017	3075420	AUTUAÇÃO
82	ANGELA MARIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	11.514.616/0001-05	1677/2017	3075069	AUTUAÇÃO
83	TRANSPORTE GUIMAR LTDA	03.845.628/0001-86	2941/2017	3075425	AUTUAÇÃO
84	ROOSEVELT DO AMARAL COSTA NETO	08.839.919/0001-85	3041/2017	3075545	AUTUAÇÃO
85	FRANCIMAR MENEZES DE SOUZA	41.020.934/0001-72	0973/2017	2885033	AUTUAÇÃO
86	GILBERTO DE ANDRADE SILVA FRUTOS	19.535.438/0001-00	2692/2017	3074968	AUTUAÇÃO
87	ATACADÃO DOS VINHOS IND COM IMP EXP	08.563.513/0001-12	2942/2017	3075431	AUTUAÇÃO
88	ITAMAR SANTOS BARROS	18.529.287/0001-07	0165/2017	2884417	AUTUAÇÃO
89	JOSE ERONILDO LEAL SOARES	19.453.118/0001-01	1882/2017	3075293	AUTUAÇÃO
90	FONSECA GUINCHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	22.556.710/0001-35	1153/2017	2884997	AUTUAÇÃO
91	JOAB DE MOURA SILVA	26.660.329/0001-72	1671/2017	3075059	AUTUAÇÃO
92	JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS	05.811.846/0001-25	0348/2017	2884525	AUTUAÇÃO
93	JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS	05.811.846/0001-25	0344/2017	2884520	AUTUAÇÃO
94	L J AUTO POSTO LTDA	25.320.575/0001-12	1039/2017	2885267	AUTUAÇÃO
95	L J AUTO POSTO LTDA	25.320.575/0001-12	1055/2017	2885324	AUTUAÇÃO
96	L J AUTO POSTO LTDA	25.320.575/0001-12	1044/2017	2885281	AUTUAÇÃO
97	L J AUTO POSTO LTDA	25.320.575/0001-12	1045/2017	2885289	AUTUAÇÃO
98	L J AUTO POSTO LTDA	25.320.575/0001-12	1051/2017	2885317	AUTUAÇÃO
99	REVENDE DE PETROLEO A PEREIRA LTDA	11.506.044/0001-83	0434/2017	2884603	AUTUAÇÃO
100	ABDIAS PIRES DE ALMEIDA	045.109.764/53	2162/2017	3074620	AUTUAÇÃO

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO tem amparo legal nos Arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente da manifestação dos interessados.

Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações nesta Superintendência do IMEQ/PB, localizado na Avenida Hilton Souto Maior, nº 4180, Bairro de Mangabeira VII, João Pessoa/PB.

João Pessoa, 30 de abril de 2018.

ARTHUR BONFIM GALDINO DE ARAUJO
Diretor Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 002/2018

O Diretor Superintendente do Instituto de Metrologia e Qualidade e Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisões encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento da lavratura dos autos de infração abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem RECURSOS, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO Nº 08/2006, perante esta Superintendência ou seus respectivos Escritórios de Representação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 002/2018

Nº	INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROC/AI	EDITAL
01	MARCOS SUETONIO B. DE L. LEONARDO	732.522.714/00	619/2017	DECISAO
02	PARAÍBA COM. DE UTILIDADES MANGABEIRA	26.257.599/0001-37	443/2017	DECISAO
03	ROSANGELA MARIA GOMES DA SILVA	012.643.044/63	1017/2017	DECISAO
04	TALATON COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA	03.051.454/0001-80	868/2017	DECISAO
05	JUCELIO OZORIO DE OLIVEIRA	806.074.384/87	582/2017	DECISAO
06	JOSIVAL DA SILVA DAMIAO	272.740.358/51	615/2017	DECISAO
07	JONARQUE HONORIO DA SILVA	132.294.604/30	572/2013	DECISAO
08	JOSE VITOR DOS SANTOS FILHO	674.841.154/87	87/2017	DECISAO
09	JUDI COSTA AMORIM	02.958.442/0001-70	3221/2017	DECISAO
10	JOAO OLIVEIRA DA COSTA	025.288.434/53	777/2017	DECISAO
11	CLOVIS GOMES DE OLIVEIRA	513.381.731/20	522/2014	DECISAO
12	ANTONIO FURTADO DE SOUSA	798.576.394/53	1259/2015	DECISAO
13	JOSE CLAUDIO DE LIMA NASCIMENTO	035.872.758/82	761/2017	DECISAO
14	COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS MENESES	08.978.491/0001-51	603/2016	DECISAO
15	ANTONIO VIRGONIO DA SILVA NETO	095.397.904/09	100/2017	DECISAO
16	ADSON PACHECO DOS SANTOS	08.971.253/0001-14	2227/2013	DECISAO
17	TIAGO DA SILVA E SOUZA	053.867.674/45	758/2015	DECISAO
18	IARA MICHELI DA SILVA GOMES	23.354.565/0001-72	1683/2017	DECISAO
19	SIMONE MARIA DOS SANTOS COSTA	061.081.354/41	322/2015	DECISAO
20	JOSE DA PAZ DE ARAUJO BATISTA	708.215.934/04	1966/2014	DECISAO
21	CHRYSIANO MENDES SILVA	867.815.376/87	510/2015	DECISAO
22	WALLISON LIMA SOUSA	076.991.644/90	321/2015	DECISAO
23	ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE.	70.120.662/0061-11	3061/2017	DECISAO
24	NOVA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	10.145.914/0001-02	1634/2015	DECISAO FINAL
25	FLAVIO VELOSO RIBEIRO JUNIOR	884.939.464/00	1335/2015	DECISAO
26	ANTONIO DUARTE DE MELO	734.371.154-72	2449/2014	DECISAO
27	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJA LTDA	08.847.410/0002-65	185/2017	DECISAO
28	ROBERTO SIDELINO ROZA	025.167.184-46	2526/14	DECISAO
29	FRANCISCO CHAGAS OLIVEIRA DA COSTA	795.751.294/15	672/2015	DECISAO
30	MARIO JOSE M. TRIGUEIROS DA COSTA	015.673.884/85	921/2015	DECISAO
31	MARIA DO SOCORRO MARTINS DE OLIVEIRA	977.588.924/34	558/2016	DECISAO
32	FLAVIA DOS SANTOS PEDRO	09.572.030/0001-47	2997/2017	DECISAO
33	EMANUEL HENRIQUE FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	012.395.954/33	2491/2017	DECISAO
34	LEVOS LOCADORA EQUI E VEICULOS LTDA EPP	05.413.858/0001-00	2399/2017	DECISAO
35	DJALMA E ULYSSES SERVIÇOS DE ALIMENTOS	23.799.722/0001-53	168/2017	DECISAO
36	DAMIAO DOMINGOS DA SILVA	000.043.584-81	574/2016	DECISAO
37	DAMIAO DOMINGOS DA SILVA	000.043.584-81	573/2016	DECISAO
38	CLEIDIANE ALVES LUIZ DE SOUZA	02.875.845/0001-56	886/15	DECISAO
39	CRISTIANO SANTOS DE MELO	887.452.104-97	1441/14	DECISAO
40	DANIELA DE SOUZA	04.628.255/0001-54	1571/2017	DECISAO
41	JOSE ALDAIR ARRUDA CRUZ	022.464.724-58	65/2017	DECISAO
42	EDVALDO JOAQUIM DE SOUZA	082.659.004-73	329/15	DECISAO
43	MARIA GOMES DOS SANTOS	037.765.514-70	768/2017	DECISAO
44	ROMERO CESAR SOARES OLIVEIRA	06.026.343/0001-01	449/2016	DECISAO
45	COOP MISTA RECIC DE PLAST GUARABIRA	02.022.920/0001-36	2216/14	DECISAO
46	FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO DE SOUZA	12.606.513/0001-20	658/2017	DECISAO
47	EVERALDO SILVA DE SOUZA	176.891.394-34	148/2017	DECISAO
48	METAIS PB LTDA	03.553.441/0001-09	196/14	DECISAO
49	JOSE FAGNER SOARES DA SILVA – ME	10.218.184/0001-14	1248/15	DECISAO
50	AUTON POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRUS LTDA	18.292.526/0001-58	354/2017	DECISAO
51	MARIA AMELIA EUFRASIO	02.300.238/0001-68	577/2016	DECISAO
52	SEVERINO JOSE DA SILVA	675.214.364-15	534/2017	DECISAO
53	POSTO BALUART DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.687.769/0001-46	873/2017	DECISAO
54	EDNALDO RENATO FERNANDES	468.084.774-34	1929/14	DECISAO
55	FABIO DE FARIAS LIMA	01.486.093/0001-79	1137/2017	DECISAO
56	CARLOS ANTONIO TRAJANO BATISTA	011.735.084-22	1926/14	DECISAO
57	ELIZANGELA AMORIM DA SILVA	25.336.198/0001-00	351/2016	DECISAO
58	DANIEL LUIZ DA SILVA	06.265.288/0001-02	638/2016	DECISAO
59	JOSILDA OLIVEIRA FERREIRA	17.457.324/0001-56	1497/15	DECISAO
60	ANTONIO MARCE MEIRELES ROCHA	317.809.547-00	2355/13	DECISAO
61	ORLANDO DE LIMA CABRAL	034.099.854-76	2356/2014	DECISAO
62	AKYMECLEHS GOMES TOSCANO	22.525.952/0001-61	547/2016	DECISAO
63	WISLEY DE QUEIROZ MACARIO	996.972.114-34	91/2017	DECISAO
64	ROSANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS	033.049.184-93	1834/15	DECISAO
65	FRANCISCO DOS PRAZERES DE LIMA	048.331.564-82	146/2017	DECISAO
66	LUIZ FLAVIO RODRIGUES PAIVA – ME	41.197.922/0001-18	1502/14	DECISAO
67	ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	70.120.662/0044-10	3263/2017	DECISAO
68	BONAZA SUPERMERCADOS LTDA	12.023.966/0043-82	1906/2017	DECISAO
69	JOSEILTON DA SILVA PEREIRA	027.398.034-35	1387/2017	DECISAO
70	JOAQUIM FABICOTINHO NETO	052.454.174-48	1091/2015	DECISAO
71	JOSE ROBERIO DE MELO ANDRADE	01.660.981/0001-66	8/2016	DECISAO
72	EVANDRO JOSUE DE OLIVEIRA	625.173.845-68	995/2014	DECISAO
73	ANDREIA FABIANA ARAUJO DA SILVA	765.861.704-00	591/2016	DECISAO

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO tem amparo legal nos Arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente da manifestação dos interessados.

Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações nesta Superintendência do IMEQ/PB, localizado na Avenida Hilton Souto Maior, nº 4180, Bairro de Mangabeira VII, João Pessoa/PB.

João Pessoa, 10 de Maio de 2018

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAUJO
Diretor Superintendente do IMEQ/PB

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 014/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o Edital para a Seleção de 142 (cento e quarenta e dois) Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria/MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para Pedagogos, Licenciados em Letras (habilitação em Língua Portuguesa), profissionais com o diploma do Magistério Médio ou graduandos dos Cursos de Licenciatura em Pedagogia ou Letras (habilitação em Língua Portuguesa), com pelo menos 50% da carga horária concluída.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas dos primeiros e segundos anos do ensino fundamental da Rede Estadual de Ensino.

1.2 São diretrizes do Programa:

- I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;
- II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;
- III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;
- IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;
- V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;
- VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;
- IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e
- X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

- 2.1 Participar do planejamento das atividades juntamente com o professor alfabetizador;
- 2.2 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
- 2.3 Ministrar conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, em apoio ao professor titular da sala de aula, com foco nos estudantes que apresentam maior déficit de aprendizagem;
- 2.4 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- 2.5 Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas;
- 2.6 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.
- 2.7 Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAED digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.2. As inscrições serão efetuadas a partir das 8h do dia 28 de MAIO, até às 16h do dia 05 de JUNHO de 2018, EXCLUSIVAMENTE no link: <https://bit.ly/2s7R802>
- 3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 3.4. O preenchimento errado do formulário de inscrição, em qualquer campo será de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.5. As informações prestadas no formulário de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Avaliadores do Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização o direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.
- 3.6. O Candidato se inscreverá para uma das Gerências Regionais de Educação - GRE, conforme quantitativo de vagas nas escolas desta GRE.
- 3.7. No ato de inscrição, o candidato deverá optar por um dos quatro polos de realização das provas e entrevista, sendo eles João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa.
- 3.8. O concurso reserva 5% (cinco por cento) do seu total de vagas às pessoas com deficiência, mediante o envio de cópia laudo médico válido, no campo específico de formulário de inscrição. Laudos médicos sem validade ou não enviados pelo candidato no momento da inscrição acarretarão na eliminação do mesmo.
- 3.9. A lista dos candidatos homologados e dos locais de prova sairá no dia 06/06/2018, às 17h00min no portal <http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao>

4. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

- 4.1. A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba instituirá a Comissão de Avaliadores do Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, por meio de Portaria.
- 4.2. A seleção se dará por 03 (três) etapas, prova de conhecimentos básicos sobre Alfabetização, Análise de Currículo e entrevista. O não atendimento do candidato em quaisquer das etapas implica em eliminação da seleção.
- 4.3. A comprovação do currículo será por meio da apresentação dos documentos que atestam a titularidade do candidato e pontuação da seguinte forma:

Item	Experiência a ser comprovada	Pontuação
01	Pós graduados em Educação (Doutor)	2,5 pontos.
02	Pós graduados em Educação (Mestre)	2,0 pontos
03	Pós graduados em Educação (Especialista)	1,5 pontos
04	Pedagogo e/ou Licenciado (Língua Portuguesa).	1,0 pontos.
05	Habilitado em curso do Magistério	0,5 pontos
06	Experiência comprovada em sala de aula de alfabetização nos últimos 04 anos (docência ou participação em programas de alfabetização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental).	0,5 pontos em cada ano
07	Cursando Pedagogia ou curso de Licenciatura em Letras (habilitação em Língua Portuguesa), com pelo menos 50% da carga horária do curso concluída.	0,5 pontos

4.3.1. A pontuação nos itens 01 a 05 será considerada mediante o envio de cópia do(s) diploma(s) ou certificado(s) que comprovem a titulação, em arquivo único.

4.3.2. A pontuação obtida pelo item 05 não será somada ao do item 04, valendo apenas a pontuação mais alta.

4.3.3. Para receber a pontuação do item 06, o candidato deverá anexar no ato de inscrição, via formulário, a declaração assinada por representante legal da Secretaria de Educação (Municipal ou Estadual) ou pela direção escolar (em caso de escola privada), comprovando atuação como professor ou assistente de sala de aula exclusivamente no Ciclo de Alfabetização.

4.3.4. A pontuação no item 07 será considerada apenas se o candidato não possuir diploma de curso superior nas áreas específicas deste edital e for estudante da graduação em instituições de ensino superior no ato de inscrição, enviando via formulário uma cópia de declaração de instituição de ensino superior, comprovando que está regularmente matriculado na mesma e que possui ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso concluído. Não é possível acumular essa pontuação com a dos itens 01 a 05, sendo considerada apenas a mais alta.

4.3.5. Serão apenas consideradas as cópias de documentos enviadas pelo candidato no momento da inscrição e exclusivamente no link informado. Sob nenhuma hipótese será considerado o envio posterior.

4.4. A pontuação obtida pelo candidato, será a somatória do resultado da prova objetiva com a pontuação obtida na Análise de Currículo e a entrevista, conforme a seguinte distribuição, totalizando um máximo de 39 (trinta e nove) pontos.

a) Pontuação da prova objetiva: Até 10 (dez) pontos;

b) Pontuação da Análise de currículo: Até 9,0 (nove) pontos;

c) Pontuação da Entrevista: Até 20 (vinte) pontos.

4.5. A prova será aplicada no dia 08 de junho de 2018, das 09h00min às 11h00min nos municípios-polo de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa, em locais designados pela Secretaria de Estado da Educação, conforme cronograma previsto no anexo III, através do portal <http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao>.

4.6. A prova terá 10 (dez) questões objetivas que versam sobre conhecimentos básicos na área de alfabetização, valendo 01 (um) ponto cada e tendo em cada sala um aplicador e um fiscal designado previamente pela comissão de seleção, conforme conteúdo programático apresentado no anexo IV.

4.5. A entrevista será realizada nos dias 14 e 15 de JUNHO de 2018, a partir das 09h00min, nos municípios-polo de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa, em locais e horários designados pela Secretaria de Estado da Educação, conforme cronograma previsto no anexo III, através do portal <http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao>.

4.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

4.7. O candidato apto para a entrevista deverá levar toda a documentação original que foi anexada no formulário de inscrição para fins de comprovação.

4.8. A entrevista será composta de questões que versam sobre Alfabetização.

4.9. Se ocorrer empate na nota final terá preferência o candidato com maior comprovação de tempo na docência, respeitando o Princípio da Eficiência na Administração Pública. Caso persista o empate, será considerado o candidato de maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

4.10. É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) acompanhar a publicação do resultado e todas as informações concernentes ao processo seletivo, publicadas no portal <http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao>.

4.11. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de assistentes de alfabetização:

Ser brasileiro;

Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

Estar quite com a Justiça Eleitoral.

Ser Pedagogo, Licenciado em Letras (habilitação em Língua Portuguesa), ter cursado o Magistério Médio, ou ser estudante do curso de Pedagogia ou **Letras (habilitação em Língua Portuguesa) com pelo menos 50% da carga horária do curso concluída**, de institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

Ter disponibilidade para dedicar-se ao Programa e suas formações sempre com foco na aprendizagem do aluno, conforme a carga horária referente ao quantitativo de turmas em que irá atuar;

4.12. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização Voluntário será executado pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, através da Comissão de Avaliadores do Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização.

5. DO RESULTADO

5.1. Após a publicação do resultado em 19/06/2018, os candidatos selecionados deverão comparecer à sede da Gerência Regional de Ensino para a qual concorreu, levando consigo Fotocópias nítidas e originais, para fins de conferência dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de residência;

e) Diploma (para candidatos graduados, ou com Magistério Médio) e Histórico Escolar

f) Histórico Escolar atualizado e comprovante de matrícula quando se tratar de estudante universitário;

5.2. Não serão aceitos documentos após a data divulgada de apresentação do candidato;

5.3. O candidato que não comparecer no dia e horário divulgado estará eliminado do processo, tendo o próximo na ordem de deferimento o direito a se apresentar, conforme data constante no anexo III;

5.4. Serão eliminados os candidatos que não comparecerem ou não apresentarem a documentação exigida.

5.5. O resultado será publicado no portal do <http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao> por ordem de classificação.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. Os candidatos selecionados e aprovados assinarão o Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário



para as escolas em que prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC e/ou pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6.2. A convocação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares, conforme disposto no plano de atendimento da escola, no PDDE Interativo.

6.3. Os candidatos serão distribuídos conforme a quantidade de turmas por escola constantes no anexo, exclusivamente na GRE para a qual se inscreveu, salvo exceção contida no item 6.5.

6.4. A Convocação do candidato está condicionada à disponibilidade financeira da Unidade Executora (Conselho da Escola), em relação aos recursos de rubrica específica para execução do Programa Mais Alfabetização, sendo estes recursos federais liberados pelo FNDE.

6.5. A escola pode dispor de um número menor de turmas, caso tenha havido redução das mesmas ao longo do ano, em relação ao pactuado com o FNDE. Nesse caso, o assistente de alfabetização atuará e será ressarcido com base no quantitativo inferior.

6.6. A Secretaria de Estado da Educação não se obriga a convocar candidatos aprovados, em caso de:

- a) escola em reforma e/ou com as atividades suspensas;
- b) escola sem disponibilidade financeira ou de turmas.

7. DA NATUREZA DA ATIVIDADE:

7.1. O Assistente de Alfabetização prestará serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de janeiro de 1998, não gerando, portanto, vínculo empregatício. O assistente de alfabetização deve receber um ressarcimento de despesas por cada turma acompanhada; podendo acumular até 8 turmas, conforme o item 7.2 deste edital. Ficando claro que não há limite mínimo de turmas por assistente; depende da disponibilidade da escola.

7.2. Os assistentes de alfabetização deverão ter - no máximo - quatro turmas em unidades escolares consideradas vulneráveis, ou oito turmas em unidades escolares não vulneráveis, ou outra combinação equivalente.

7.3. Os voluntários selecionados e convocados para atuarem nas unidades escolares terão o ressarcimento dos custos com alimentação e transporte arcado exclusivamente pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, responsável direto pelo programa, por intermédio de repasse de recursos à Unidade Executora (escola), através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

7.4. O valor de cálculo do ressarcimento é 150,00 (cento e cinquenta reais), **por turma**, para **escolas não vulneráveis**, com carga horária de 5 (cinco) horas semanais e 300,00 (trezentos reais), **por turma**, para assistente de alfabetização nas unidades **escolares vulneráveis**, com atendimento de 10 (dez) horas semanais, em cada uma, conforme anexo I.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente edital terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação dos resultados.

8.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária mínima de 60 (sessenta) minutos, por dia em cada turma em que estiver atuando, sem desobedecer a carga horária semanal por turma constante no item 7.2 deste Edital.

8.3. Os candidatos selecionados deverão participar das formações para as quais forem convocados, visando o correto desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente pela SEE/PB, sendo a primeira formação obrigatória para todos os convocados. A não participação ocorrerá na exclusão do programa.

8.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina e maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional, casos estes julgados pela Coordenação Estadual do Programa Mais Alfabetização.

8.5. Os eventuais recursos a este edital devem ser abertos pelo candidato no Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, na sede desta, por meio de requerimento, e destinado à Comissão

8.6. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Coordenação Estadual do Programa Mais Alfabetização e Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da Educação- SEE/PB.

João Pessoa-PB, 23 de maio de 2018

Aléssio Trindade de Barros
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I LISTA DAS ESCOLAS E TURMAS

Nome da Escola	Localização	GRE	Município	Situação da Escola	QTD. Turmas	QTD. Vagas
EEEF PROFESSORA DAGMAR MENDONCA LIMEIRA	URBANA	1	João Pessoa	Vulnerável	2	1
EEEF ALVARO DE CARVALHO	URBANA	1	Bayeux	Vulnerável	2	1
EEEF BARAO DO ABIAI	RURAL	1	Alhandra	Vulnerável	2	1
EEEF ANA HIGINA	URBANA	1	João Pessoa	Vulnerável	1	1
EEEF FREI MARTINHO	URBANA	1	João Pessoa	Vulnerável	2	1
EEEF EPITACIO PESSOA	URBANA	1	João Pessoa	Vulnerável	7	2
EEEF ANTONIO PESSOA	URBANA	1	João Pessoa	Vulnerável	4	1
EEEFM DOMINGOS JOSE DA PAIXAO	URBANA	1	João Pessoa	Vulnerável	2	1
EEEF IRMA SEVERINA CAVALCANTE SOUTO	URBANA	1	João Pessoa	Vulnerável	4	1
EEEF GOV ANTONIO MARIZ	URBANA	1	João Pessoa	Vulnerável	2	1
EEEF CLAUDINA MANGUEIRA DE MOURA	URBANA	1	João Pessoa	Vulnerável	1	1
EEEF HENRIQUE DIAS	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF ANITA GARIBALDI	URBANA	1	Bayeux	Não vulnerável	2	1
EEEF SAO JUDAS TADEU	URBANA	1	Cabedelo	Não vulnerável	2	1
EEEF SENADOR TEOTONIO VILELA	URBANA	1	Bayeux	Não vulnerável	2	1
EEEF GETULIO VARGAS	URBANA	1	Bayeux	Não vulnerável	2	1
EEEFM PROF MARIA BRONZEADO MACHADO	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	1	1
EEEF PADRE CICERO ROMAO BATISTA	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1

EEEF PADRE AZEVEDO	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF PROFª RITA DE MIRANDA HENRIQUES	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	4	1
EEEF PROF ADELIA DE FRANCA	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF CASTRO PINTO	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF JOAQUIM NABUCO	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF MONS ODILON COUTINHO	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	5	1
EEEF PROF TERCIA BONAVIDES LINS	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF MARCILIO DIAS	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF PLACIDO DE CASTRO	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	3	1
EEEF PREFEITO ANTONIO TEIXEIRA	URBANA	1	Santa Rita	Não vulnerável	1	1
EEEF MACHADO DE ASSIS	URBANA	1	Santa Rita	Não vulnerável	5	1
EEEF JOSE MARIANO	URBANA	1	Santa Rita	Não vulnerável	4	1
EEEF ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	URBANA	1	Santa Rita	Não vulnerável	2	1
ENEEMF ANISIO PEREIRA BORGES	URBANA	1	Santa Rita	Não vulnerável	1	1
EEEF DR JOAO NAVARRO FILHO	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	1	1
INSTITUTO DE EDUCACAO DA PARAIBA IEP	URBANA	1	João Pessoa	Vulnerável	4	1
EEEF AUGUSTO SEVERO	URBANA	1	Cabedelo	Vulnerável	4	1
EEEF JOSE VIEIRA	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	3	1
EEEF AZORCERIZ PIRES FERREIRA	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF PADRE JOAO FELIX	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF DES BRAZ BARACUHY	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	3	1
EEEF CAPISTRANO DE ABREU	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF FAZ COBE	RURAL	1	Cruz do Espírito Santo	Não vulnerável	2	1
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO ESPECIAL	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF PE ANTONIO VIEIRA	URBANA	1	Cabedelo	Não vulnerável	2	1
EEEF JOSE DE ALENCAR	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	3	1
CEEEA SESQUICENTENARIO	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	8	1
EEEF DOMENICA ANDREA MAGLIANO	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF SAO RAFAEL	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	1	1
EEEF VARZEA NOVA	URBANA	1	Santa Rita	Não vulnerável	2	1
EEEF PROF CONCITA BARROS	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	4	1
EEEF PADRE MIGUELINHO	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF PROFª MARIA DE FATIMA SOUTO	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEFM FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO	URBANA	1	Santa Rita	Não vulnerável	2	1
EEEF MILTON CAMPOS	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF ADELAIDE NOVAIS	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF GUSTAVO CAPANEMA	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	4	1
EEEF BORGES DA FONSECA	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF FERNANDES VIEIRA	URBANA	1	João Pessoa	Não vulnerável	2	1
EEEF PEDRO TARGINO	URBANA	2	Tacima	Vulnerável	2	1
EEEF FRANCISCO DUARTE	URBANA	2	Serraria	Vulnerável	2	1
EEEF PADRE EMIDIO FERNANDES	URBANA	2	Serra da Raiz	Vulnerável	2	1
EEEF DOM SANTINO COUTINHO	URBANA	2	Pilões	Vulnerável	1	1
EEEF FELINTO ELIZIO	URBANA	2	Belém	Não vulnerável	2	1
EEEF RODRIGUES DE CARVALHO	URBANA	2	Araçagi	Não vulnerável	2	1
EEEF DOUTOR JOAO SOARES	URBANA	2	Caçara	Não vulnerável	2	1
EEEF FRANCISCO COSTA	URBANA	2	Duas Estradas	Não vulnerável	2	1
EEEF JOAO FRANCELINO DA SILVA	URBANA	2	Guarabira	Não vulnerável	2	1
EEEF ABDON MIRANDA	RURAL	2	Guarabira	Não vulnerável	1	1
EEEF JARDILINA CRUZ PEREIRA	RURAL	2	Mulungu	Não vulnerável	1	1
EEEF DE LOURENCO	RURAL	2	Mulungu	Vulnerável	1	1
EEEF BELMIRA ARRUDA ALCOFORADO	URBANA	2	Sertãozinho	Não vulnerável	1	1
EEEF MONS WALFREDO LEAL	URBANA	2	Pirpirituba	Não vulnerável	2	1
EEEF MONS JOAO COUTINHO	URBANA	3	Arcia	Vulnerável	4	1
EEEF APOLLONIO ZENAYDE	URBANA	3	Alagoa Grande	Não vulnerável	2	1



EEEF DE DEMONSTRACAO ALAGOA GRANDE	URBANA	3	Alagoa Grande	Não vulnerável	2	1
EEEF ALVARO MACHADO	URBANA	3	Areia	Não vulnerável	2	1
EEEF ANTONIO VICENTE	URBANA	3	Campina Grande	Não vulnerável	2	1
EEEF DR CARLOS PESSOA	URBANA	3	Natuba	Não vulnerável	2	1
EEEF FREI ALBERTO	URBANA	3	Fagundes	Não vulnerável	2	1
EEEF SEVERINO BARBOSA CAMELO	URBANA	3	Boqueirão	Não vulnerável	2	1
EEEF MANOEL BARBOSA DE LUCENA	URBANA	3	Alagoa Grande	Não vulnerável	2	1
EEEF SANTO ANTONIO	URBANA	3	Campina Grande	Vulnerável	14	4
EEEF PROF CARDOSO	URBANA	3	Alagoa Nova	Não vulnerável	2	1
EEEF INACIO CLAUDINO	URBANA	4	Seridó	Vulnerável	2	1
EEEF DEP JOSE PEREIRA	URBANA	4	Nova Floresta	Vulnerável	2	1
EEEF PROF JOSE COELHO	URBANA	4	Barra de Santa Rosa	Não vulnerável	2	1
EEEF ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	URBANA	4	Cuité	Não vulnerável	2	1
EEEFM JOSE AMERICO DE ALMEIDA	URBANA	6	São José de Espinharas	Vulnerável	1	1
EEEF SILVEIRA DANTAS	URBANA	6	Desterro	Vulnerável	2	1
EEEF PROFA MARIA NUNES	URBANA	6	Patos	Vulnerável	1	1
EEEF MONSENHOR PEDRO ANISIO	URBANA	6	Santa Luzia	Não vulnerável	3	1
EEEF CALULA LEITE	URBANA	7	Conceição	Não vulnerável	2	1
EEEF DR ERNESTO DE SOUSA DINIZ	RURAL	7	Diamante	Vulnerável	2	1
EEEF CONEGO MANOEL OTAVIANO	URBANA	7	Olho d'Água	Não vulnerável	2	1
EEEF DE IBIARINHA	URBANA	7	Ibiara	Não vulnerável	1	1
EEEF BAIRRO SAO JOSE	URBANA	7	Conceição	Não vulnerável	2	1
EEEF MARIA ELIZA MONTENEGRO DE SOUZA	URBANA	7	Piancó	Não vulnerável	1	1
EEEF DR MANOEL DINIZ	URBANA	7	Itaporanga	Não vulnerável	1	1
EEEF MILTON LUCIO DA SILVA	URBANA	8	São Bento	Não vulnerável	3	1
EEEF SERGINA LAURA DANTAS	URBANA	8	Católe do Rocha	Não vulnerável	2	1
EEEF FABIO MARIZ MAIA	RURAL	8	Católe do Rocha	Vulnerável	1	1
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSE DE SA CAVALCANTE	RURAL	8	Católe do Rocha	Vulnerável	1	1
EEEF CEL JOAQUIM MATOS	URBANA	9	Cajazeiras	Vulnerável	2	1
EEEF PROF LUIZ ALBERTO DE PAIVA	URBANA	9	São José de Piranhas	Vulnerável	2	1
EEEF PROF* FRASSINETE BERNARDO	URBANA	9	São João do Rio do Peixe	Vulnerável	4	1
EEEF SINHAZINHA RAMALHO	URBANA	9	Cajazeiras	Não vulnerável	2	1
EEEF JOAQUIM VICTOR JUREMA	URBANA	9	Cajazeiras	Não vulnerável	4	1
EEEF ERNANI SATIRO	URBANA	9	Uiraúna	Não vulnerável	1	1
EEEF CONEGO MANOEL JACOME	URBANA	9	São João do Rio do Peixe	Não vulnerável	4	1
EEEF DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES	URBANA	9	Cajazeiras	Não vulnerável	2	1
ESC PROFISSIONAL MONTE CARMELO	URBANA	9	Cajazeiras	Não vulnerável	4	1
EEEF JAIME MEIRA FONTES	URBANA	10	Sousa	Vulnerável	4	1
EEEF DE DEMONSTRACAO DE SOUSA	URBANA	10	Sousa	Não vulnerável	1	1
EEEFM IZIDRA PACIFICO DE ARAUJO	RURAL	10	Sousa	Não vulnerável	1	1
EEEF BENTO FREIRE	URBANA	10	Sousa	Não vulnerável	2	1
EEEF CONEGO JOAO CARTAXO ROLIM	URBANA	10	Sousa	Não vulnerável	2	1
EEEFM PROF* DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS	RURAL	10	Sousa	Não vulnerável	1	1
EEEF PROF NESTOR ANTUNES	URBANA	10	Santa Cruz	Não vulnerável	2	1
EEEFM CELSO MARIZ	URBANA	10	Sousa	Não vulnerável	2	1
EEEF MANOEL MENDES	URBANA	10	Nazarezinho	Vulnerável	3	1
EEEF ANTONIO TEODORO NETO	URBANA	10	Sousa	Não vulnerável	1	1
EEEIF PROFESSORA IRACEMA MARQUES DE LIMA	URBANA	11	Princesa Isabel	Vulnerável	3	1
EEEF PROFESSORA ANTONIA DINIZ MAIA	URBANA	11	Manaíra	Vulnerável	6	2
EEEF MARCAL LIMA NETO	RURAL	11	Princesa Isabel	Vulnerável	1	1
EEEFM JOAO RIBEIRO	URBANA	12	Gurinhém	Vulnerável	2	1
EEEF PROF* MENDONCA	URBANA	12	Itabaiana	Vulnerável	1	1
EEEF JOAO FAGUNDES DE OLIVEIRA	URBANA	12	Itabaiana	Vulnerável	2	1
EEEFM DEMETRIO TOLEDO	URBANA	12	Juripiranga	Não vulnerável	2	1

EEEF DR JOSE MARIA	URBANA	12	Pilar	Não vulnerável	3	1
EEEF MARIA DE MELO	RURAL	12	Salgado de São Félix	Não vulnerável	1	1
EEEFM SEVERINA DE HOLANDA CAVALCANTI	RURAL	12	São Miguel de Taipu	Não vulnerável	1	1
EEEFM JOCELYN VELLOSO BORGES	URBANA	12	São José dos Ramos	Vulnerável	1	1
EEEF PROF* ODETE MENDES N OLIVEIRA	RURAL	12	Itabaiana	Não vulnerável	1	1
EEIEFM CACIQUE DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS	RURAL	14	Rio Tinto	Não vulnerável	3	1
EEEF PROF ANTONIO GARCEZ	RURAL	14	Mamanguape	Não vulnerável	2	1
EEIEFM GUILHERME DA SILVEIRA	URBANA	14	Rio Tinto	Não vulnerável	1	1
EEIEEF ISAUARA SOARES DE LIMA	RURAL	14	Marcação	Não vulnerável	1	1
EEIEFM INDIO ANTONIO SINESIO DA SILVA	RURAL	14	Marcação	Não vulnerável	1	1

QUADRO CONSOLIDADO DE VAGAS POR GRE			
Gerência	Total de vagas	Vagas de ampla concorrência	Vagas PCD*
1ª GRE	58	55	3
2ª GRE	14	13	1
3ª GRE	14	13	1
4ª GRE	4	4	0
6ª GRE	4	4	0
7ª GRE	7	6	1
8ª GRE	4	4	0
9ª GRE	9	8	1
10ª GRE	10	9	1
11ª GRE	4	4	0
12ª GRE	9	8	1
14ª GRE	5	5	0
Total	142	133	9

*Pessoa com deficiência, mediante laudo médico.

ANEXO II

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) Mais Alfabetização

Termo de Adesão e Compromisso

(Nome do assistente de alfab.) _____ (Nacionalidade) _____
(Estado Civil) _____ residente e domiciliado(a) no(a) _____

_____, _____, _____, _____, _____
(Rua/Avenida) _____ (nº) _____ (Bairro) _____ (Cidade)
(UF) _____ portador(a) do CPF n.º _____ e carteira de identidade n.º _____

_____, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n.º 9.608, 18 de fevereiro de 1988, na condição de **Assistente de Alfabetização** responsável pelo desenvolvimento de atividades pedagógicas estabelecidas nos marcos legais específicos, voltadas ao Programa Mais Alfabetização, em escolas públicas da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cõscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____, _____, _____ de _____ de 2018.
(Local) _____ (UF) _____

Assinatura do Assistente de Alfabetização

ANEXO III CRONOGRAMA

AÇÕES ESPECÍFICAS	MATERIAIS DE APOIO DISPONIBILIZADOS
Período de Inscrições	28/05/2018 a 05/06/2018
Homologação	06/06/2018 - a partir das 17h
Prova escrita	08/06/2018
Realização das entrevistas	14/06/2018 e 15/06/2018
Divulgação do resultado	19/06/2018 a partir das 17h
Período para entrada de recursos contra o resultado geral	20/06/2018 e 21/06/2018
Divulgação do resultado geral, após recursos	25/06/2018 a partir das 17h
Período em que os aprovados devem comparecer à GRE e trazer os documentos.	26/06/2018 e 27/06/2018
2ª chamada de inscritos, caso necessário	28/06/2018
Período em os aprovados na 2ª chamada devem comparecer à GRE e trazer os documentos	29/06/2018

ANEXO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Manual operacional MAIS ALFABETIZAÇÃO

Portaria N.º 142, de 22 de fevereiro de 2018

Publicado no D.O.E de 26/05/2018

Replicar por incorreção